



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2019**

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **281**/2019

Data do Protocolo: 09/08/2019	Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Data final para apreciação: 10/09/2019
----------------------------------	---	---

**Assunto:**

Institui requisitos e procedimentos para o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.



FLS.	021
PROC.	354/19
C.M.	WLO

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJC Nº 0247/2019**

Em 09 de agosto de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo Poder Legislativo, Projeto de Lei que institui requisitos e procedimentos para o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo consolidar no serviço público municipal a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, a qual atingirá indistintamente todos os empregados públicos municipais – a despeito, inclusive, da forma de provimento de seus cargos ou das funções para as quais foram designados.

Em caráter excepcional, após aprofundados exames e estudos conduzidos pelas áreas técnicas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, concluiu-se que tal jornada não se mostraria faticamente adequada e produtora aos empregos públicos operacionais – seja em razão da robustez e do intenso esforço físico inerente ao exercício das atividades que compõem tais empregos públicos; seja, também, em razão do fato de que tais atividades inevitavelmente são desempenhadas em ambientes externos e variados a cada dia, implicando uma considerável alocação de recursos a possibilitar os seus respectivos desempenho.

Amparando-nos nestes fundamentos é que, exclusivamente para os empregos públicos de Agente Operacional de Serviços Públicos, da Prefeitura do Município de Araraquara, bem como exclusivamente para o emprego público de

15:20 09/08/2019 08:283 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

EM BRANCO

2025-01-01 00:00:00



FLS.	03
PROC.	354/19
C.M.	elo

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Agente da Operação de Serviços de Saneamento, do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, fizemos a opção de instituir-se a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Com efeito, necessário destacar que este Poder Executivo não está insensível aos impactos que a consolidação acima operada poderá trazer aos empregados públicos do Município.

Por tal razão, assim, a presente propositura igualmente instituiu a possibilidade de os empregados públicos requererem a redução de sua jornada de trabalho – para as opções de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, ou de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais –, devidamente acompanhada da proporcional redução salarial do empregado público interessado.

Nessa mesma toada, a presente propositura também estabeleceu as diretrizes para que se dê a concessão da jornada de trabalho reduzida, tendo, inclusive, expressamente previsto que, uma vez concedida a redução, esta deverá iniciar-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação da lei.

Exaurindo a temática inerente à jornada de trabalho, a presente propositura estabelece as diretrizes para fixação do intervalo a que os empregados públicos farão jus, a depender da duração de sua respectiva jornada de trabalho.

Importante destacar que a elaboração da presente propositura, em ambos os seus aspectos material e procedimental, procurou equacionar: (i) de um lado, a manutenção da isonomia sobre o funcionalismo público municipal – da Administração Direta à Administração Indireta –, levando-se em consideração as naturezas das funções e as atribuições dos empregos públicos atualmente existentes, ocupados e providos; (ii) de outro lado, condições mínimas para que o serviço público municipal continue a ser prestado em conformidade com o constitucional princípio da eficiência.

Por fim, necessário esclarecermos que a presente propositura igualmente encontra fundamento no Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Poder

EM BRANCO



FLS.	04
PROC.	354/19
C.M.	Alc

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Executivo junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no bojo do Inquérito Civil nº 14.0195.0001885/2017-6.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja este Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e de apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

EM BRANCO



FLS.	05
PROC.	354/19
C.M.	de

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PROJETO DE LEI Nº 281/2019**

Institui requisitos e procedimentos para o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Esta lei tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos relativos ao cumprimento da jornada de trabalho aplicáveis aos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** A jornada de trabalho dos empregados públicos em exercício na Administração Pública Municipal Direta e Indireta é de 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o disposto nas legislações de regência dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigentes.

§ 1º Ficam ressalvadas do “caput” deste artigo as jornadas de empregos públicos previstas em legislação específica.

§ 2º Terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, até o limite de 30 (trinta) horas semanais:

I – o emprego público de Agente Operacional de Serviços Públicos, previsto na Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005; e

EM BRANCO



FLS.	06
PROC.	354/19
C.M.	AG

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – o emprego público de Agente da Operação de Serviços de Saneamento, previsto na Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005.

### CAPÍTULO II

#### DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

##### Seção I

##### **Das condições e procedimentos para a redução da jornada de trabalho**

**Art. 3º** O empregado público ocupante, exclusivamente, de emprego público de provimento efetivo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá requerer a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade do salário-base do empregado público, para:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais; ou

II – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único.** Não poderão requerer a redução de jornada de trabalho:

I – os empregados públicos sujeitos ao regime de dedicação exclusiva, mediante a percepção da respectiva gratificação;

II – os ocupantes de emprego público de provimento efetivo de Procurador da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

EM BRANCO



FLS.	07
PROC.	354/19
C.M.	de

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – os ocupantes de emprego público efetivo que desempenhem, na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, atribuições exclusivas de Controle Interno;

IV – os empregados públicos que atuem em regime de escala ou plantão na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

V – os empregados públicos integrantes de carreiras cuja remuneração decorra, total ou parcialmente, de repasses oriundos de convênios celebrados com o Estado de São Paulo ou com a União Federal;

VI – os ocupantes de emprego público de provimento efetivo cuja admissão tenha por finalidade exclusiva a área da educação pública municipal;

VII – os ocupantes de emprego público de provimento efetivo cuja atividade seja desenvolvida no contexto de equipes de trabalho que desempenhem atividades externas;

VIII – os empregados públicos investidos em cargo em comissão; e

IX – os empregados públicos designados para exercer função de confiança ou função-atividade.

**Art. 4º** A redução da jornada de trabalho prevista no art. 3º desta lei deverá ser requerida pelo empregado público interessado ao titular da Secretaria ou à autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta em que esteja lotado.

**Parágrafo único.** No requerimento previsto no “caput” deste artigo, o empregado público interessado deverá apresentar, de maneira

EM BRANCO



FLS.	08
PROC.	354/19
C.M.	elo

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fundamentada, os motivos pelos quais requer a redução de sua jornada de trabalho, bem como demonstrar os elementos por que entende viável tal redução.

**Art. 5º** O titular da Secretaria ou a autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta decidirá, motivadamente, o requerimento de redução de jornada de trabalho; em qualquer caso, a decisão não está estritamente vinculada aos termos do requerimento.

§ 1º A fim de subsidiar sua decisão, o titular da Secretaria ou a autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta poderá determinar que o imediato superior hierárquico do empregado público requerente se pronuncie acerca do pedido de redução de jornada de trabalho, apontando, dentre outros aspectos que entender pertinentes, qual a repercussão que a redução pleiteada produziria na prestação do serviço público.

§ 2º O requerimento de redução da jornada de trabalho será indeferido se a redução:

I – importar em prejuízo ao bom andamento do serviço público;

II – estiver em desconformidade com o interesse da Administração Municipal;

III – importar em redução do salário do empregado público em nível inferior ao do salário mínimo nacional;

IV – gerar a necessidade de contratação de servidor para que se cumpra o serviço público do solicitante; ou

V – criar ou aumentar a quantidade de jornada extraordinária de trabalho na unidade em que o empregado público desenvolver suas atividades.

EM BRANCO



FLS.	09
PROC.	354/19
C.M.	dlc

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º A decisão que conceder a redução da jornada de trabalho deverá, obrigatória e fundamentadamente, fixar de quais formas será compensada a redução da jornada de trabalho do empregado público na unidade em que este desenvolver suas atividades, dentre outros pontos.

**Art. 6º** A concessão da redução da jornada de trabalho será efetivada mediante portaria, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta.

**Art. 7º** É vedada a realização de jornada extraordinária, bem como recebimento de hora extra, pelo empregado público que tenha sido beneficiário da redução da jornada de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, o empregado público com jornada de trabalho reduzida poderá realizar jornada extraordinária de trabalho, mediante expressa determinação do titular da Secretaria ou da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta.

§ 2º A determinação prevista no § 1º deste artigo deverá ser ostensivamente fundamentada, explicitando os motivos pelos quais a prestação adequada do serviço público demanda a realização da jornada extraordinária de trabalho pelo empregado público com jornada reduzida.

### Seção II

#### Do procedimento para requerer a redução de jornada de trabalho

**Art. 8º** A redução da jornada de trabalho de que trata a Seção I do Capítulo II desta lei deverá ser requerida pelo empregado público interessado, de punho próprio, na forma e prazos estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

EM BRANCO



FLS.	10
PROC.	354/19
C.M.	ML

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** O decreto previsto no “caput” deste artigo igualmente poderá estabelecer cronogramas e períodos em que se admitirá a formulação do requerimento de redução de jornada de trabalho.

### Seção III

#### Do regresso à jornada integral de trabalho

**Art. 9º** O empregado público que obtiver a redução de sua jornada de trabalho não poderá requerer o retorno à jornada integral de trabalho.

**Art. 10.** O titular da Secretaria ou a autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta poderá determinar o retorno do empregado público à jornada integral de trabalho:

I – caso o empregado público realize, indevidamente, jornada extraordinária de trabalho em níveis que evidenciem não ser mais cabível a jornada de trabalho reduzida;

II – caso seja verificada, na unidade em que o empregado público estiver lotado, a realização de jornada extraordinária de trabalho em níveis incompatíveis com a totalidade de empregados públicos nela lotados;

III – caso seja comprovadamente demonstrado o prejuízo, a queda de qualidade ou a ineficiência na prestação do serviço público a cargo da unidade que o empregado público estiver lotado; ou

IV – por necessidade imperiosa ou não prevista do serviço público.

§ 1º Em quaisquer dos casos previstos no “caput” deste artigo, a decisão deverá ser ostensivamente fundamentada pelo titular da Secretaria

EM BRANCO



FLS.	11
PROC.	354/19
C.M.	dg

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ou pela autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta, apontando, conforme o caso, os motivos pelos quais não mais cabe a redução da jornada ou os motivos pelos quais se dá a necessidade imperiosa ou não prevista do serviço público.

§ 2º Na hipótese dos incisos I a III do “caput” deste artigo, a decisão deverá ser comunicada ao empregado público com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Na hipótese do inciso III do “caput” deste artigo, o retorno à jornada integral poderá se dar de forma temporária, conforme os motivos que determinaram a decisão, na qual deverá constar, expressamente, o período pelo qual se dará o retorno à jornada integral, se for o caso.

### CAPÍTULO III

#### DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO

**Art. 11.** Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pelo imediato superior hierárquico do empregado público, respeitados os limites mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas, observada jornada de trabalho do empregado público.

§ 1º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§ 2º O intervalo de que trata o “caput” deste artigo é obrigatório aos empregados públicos que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

EM BRANCO



FLS.	120
PROC.	354/19
C.M.	alg

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Os empregados públicos que se submetem à jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais terão intervalo com duração de 15 (quinze) minutos, nos termos da legislação trabalhista.

§ 4º Os empregados públicos que submetem à jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais não farão jus a intervalo, nos termos da legislação trabalhista.

**Art. 12.** O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do empregado público e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 13.** Caberá ao empregado público municipal que acumule cargos ou empregos públicos demonstrar a inexistência de sobreposição de horários, a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horários de início e término de cada jornada, bem como a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos ou empregos acumuláveis.

§ 1º A manifestação prevista no “caput” deste artigo deverá ser remetida ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que o empregado público estiver lotado.

§ 2º O empregado público deverá informar, na forma do § 1º deste artigo, qualquer alteração na jornada de trabalho ou nas atribuições exercidas nos cargos ou empregos que acumule que tenha o condão de modificar

EM BRANCO



FLS.	13
PROC.	354/19
C.M.	de

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

substancialmente a compatibilidade demonstrada nos termos do “caput” deste artigo.

§ 3º A Administração Pública Municipal Direta ou Indireta poderá solicitar ao empregado público, a qualquer tempo, nova comprovação e observância do limite estabelecido para a compatibilidade de horários, devendo aplicar as medidas necessárias à regularização da situação, na hipótese em que for verificado que as jornadas dos cargos, empregos ou funções acumuladas não são mais materialmente compatíveis.

**Art. 14.** Incorre em falta funcional, apurável e sancionável nos termos da lei, o empregado público que desrespeitar os procedimentos e regras previstos nesta lei, bem como em seus regulamentos.

**Parágrafo único.** Incorre igualmente em falta funcional, nos termos do “caput” deste artigo, o superior hierárquico que não fiscalizar o adequado cumprimento dos procedimentos e regras previstos nesta lei, bem como que deixar de reportar ao titular da Secretaria ou à autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta qualquer descumprimento ao disposto nesta lei.

**Art. 15.** Ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta fixará, para a respectiva pessoa jurídica e obedecida a jornada horária estabelecida nesta lei, os regimes de escala ou de plantão previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 3º desta lei.

**Art. 16.** A efetivação da oportunidade em que poderão ser reduzidas as jornadas de trabalho, nos termos do Capítulo II desta lei, deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da edição desta lei, gerando as condições para a adequação do serviço público municipal.

EM BRANCO



FLS.	14
PROC	354/19
C.M.	<i>[Signature]</i>

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 17.** O disposto nesta lei não se aplica à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara.

**Art. 18.** Ficam revogados:

- I – o Decreto nº 10.982, de 16 de setembro de 2015;
- II – o Decreto nº 11.069, de 27 de janeiro de 2016;
- III – o Decreto nº 11.326, de 27 de fevereiro de 2017;
- IV – o Decreto nº 11.571, de 20 de dezembro de 2017;
- V – o Decreto nº 11.864, de 14 de dezembro de 2018;
- VI – o Decreto nº 11.946, de 30 de abril de 2019;
- VII – o Decreto nº 11.996, de 27 de junho de 2019;
- VIII – a Portaria do Chefe do Poder Executivo nº 23.900, de 16 de setembro de 2015
- IX – a Portaria do Chefe do Poder Executivo nº 23.959, de 29 de outubro de 2015;
- X – a Portaria do Chefe do Poder Executivo nº 24.092, de 27 de janeiro de 2016;
- XI – a Portaria do Chefe do Poder Executivo nº 24.299, de 30 de maio de 2016; e
- XII – a Portaria do Chefe do Poder Executivo nº 24.535, de 18 de novembro de 2016.

EM BRANCO



FLS.	15
PROC.	354/19
C.M.	ab

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ"**, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	76
PROC.	354/19
C.M.	elo

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
IC n. 14.0195.0001885/2017-6

Pactuantes:

A. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social RAUL DE MELLO FRANCO JÚNIOR.

B. **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, representado pelo Prefeito Municipal EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

**OBJETOS:** a) definir prazo para a conclusão das reformas dos prédios nos quais passarão a atuar os servidores que possuem jornada de trabalho diferenciada; b) regular a jornada de trabalho para todos os servidores municipais, a partir de critérios isonômicos e de acordo com a natureza das funções.

CONSIDERANDO que é dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo patrimônio público e social, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os servidores municipais de Araraquara estão vinculados, na sua quase totalidade, ao regime celetista;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho de 86 (oitenta e seis) servidores municipais foi reduzida para 6 (seis) horas diárias, a partir de 19 de setembro de 2015, por meio de atos de governo (decretos e portarias);

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho, sem redução salarial, compromete a qualidade do serviço público, carrega prejuízos aos cofres públicos e viola o princípio da isonomia;

CONSIDERANDO que a alteração da jornada de trabalho e a possibilidade de compensação das horas não trabalhadas somente podem ser estabelecidas por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 611-A, da CLT) o que, no caso, não existiu;

EM BRANCO



CONSIDERANDO que não houve sucesso nas tentativas de acordo com o SISMAR – Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região quanto à possibilidade de compensação das horas não trabalhadas;

CONSIDERANDO que os trabalhadores devem exercer suas atividades em locais adequados e salubres;

CONSIDERANDO que após as reformas no prédio que abrigará os empregados públicos em jornada de trabalho diferenciada, esta jornada deverá retomar os padrões de normalidade;

CONSIDERANDO afastadas as condutas dolosas ou culposas caracterizadoras de atos de improbidade administrativa, as partes ajustam as cláusulas que seguem:

**I. DEFINIÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DAS REFORMAS DOS PRÉDIOS NOS QUAIS PASSARÃO A ATUAR OS SERVIDORES DA SMADS QUE POSSUEM JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA**

1.1. O Município garante, neste ato, que as reformas e adequações do imóvel situado na Rua Treze de Maio, n. 1264, nesta cidade, e que abrigará os servidores municipais que atualmente exercem jornada de trabalho diferenciada, serão concluídas até 31.01.2019.

1.2. Concluídas as obras, serão imediatamente adotadas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, todas as medidas administrativas para a ocupação e normal funcionamento da unidade, local onde passarão a trabalhar os servidores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**II. REGULARIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS**

2.1. Realocados os empregados públicos para local adequado e salubre cessarão, imediatamente, os efeitos de portarias e decretos que determinaram a redução da jornada de trabalho.

2.2. Doravante, fica vedada a instituição de jornada de trabalho diferenciada ou reduzida, sem a correspondente redução salarial, no quadro de pessoal do Município de Araraquara para servidores que se encontrem na mesma situação jurídica: mesmo cargo/emprego/função, ressalvadas as situações expressamente previstas em lei.

EM BRANCO



2.3. Em qualquer hipótese, havendo necessidade e justificativa válida, será possível o estabelecimento provisório de jornada diferenciada de trabalho, condicionada a prévio acordo ou convenção e à reposição das horas não trabalhadas.

2.4. Até 30.06.2019 será verificada a eventual existência de outros empregados com jornada reduzida, sem previsão em lei. As situações encontradas deverão ser regularizadas, não se aplicando a estes casos, na pendência da regularização e no prazo fixado, as sanções previstas neste acordo.

### III. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Fica cominada multa em valor equivalente ao subsídio do Prefeito Municipal, a ser arcada pessoalmente pelos pactuantes e, de forma subsidiária, pelo Município de Araraquara, para cada caso que implique no descumprimento voluntário e inescusável de qualquer cláusula deste termo, sem prejuízo das sanções que possam ser alcançadas, civil e criminalmente, pela utilização da via judicial.

3.1.1. O valor a ser considerado para o cálculo da multa é aquele do subsídio vigente à época da prática do ato que represente descumprimento do acordo.

3.1.2. Em caso de execução da multa, os valores deverão ser corrigidos desde o evento que caracterizou o descumprimento até a data do pagamento, acrescidos de juros legais a partir da citação e, pagos pela autoridade (pessoa física), serão recolhidos em favor do Fundo Municipal de Defesa dos Interesses Difusos, criado pela lei municipal 9.047/17.

3.1.2.1. Se o pagamento ocorrer por responsabilidade subsidiária do Município, os valores serão recolhidos em favor do Fundo Estadual de Reparação de Direitos Difusos Lesados a que se refere o art. 13, da lei 7.347/85.

3.1.3. Havendo substituição ou sucessão da autoridade responsável pelo Poder Executivo Municipal, o novo ocupante do cargo assumirá todas as obrigações e ônus decorrentes deste termo e, tal qual os substituídos ou sucedidos, responderão apenas pelos fatos ocorridos durante a sua gestão.

3.2. O cumprimento integral das obrigações assumidas neste termo acarretará o arquivamento definitivo do inquérito civil 14.0195.0001885/2017-6, sem prejuízo da apuração, em autos distintos, de fatos novos ou posteriormente revelados que impliquem em hipóteses de improbidade administrativa ou ilícito penal. O descumprimento não excluirá a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública, além da exigência da multa cominatória.

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este termo constitui título executivo extrajudicial (artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil) e terá a sua eficácia total condicionada à homologação do ajuste ou da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo de imediato cumprimento.

O presente termo de compromisso é firmado pelos presentes, em três vias impressas.

Araraquara, 19 de dezembro de 2018.

*Raul de Mello Franco Júnior*  
RAUL DE MELLO FRANCO JÚNIOR  
Promotor de Justiça

*Edson Antonio Edinho da Silva*  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

*Rodrigo Cutiggi*  
Rodrigo Cutiggi  
RG 28.067.202-0

*Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva*  
Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva  
RG 30.971.924-0

EM BRANCO



## DESPACHOS

### Processo nº 354/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b>
Data de recebimento: <b>09 AGO 2019</b>	Prazo para apreciação: <b>10 SET 2019</b>	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação.		
<p>À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.</p> <p>Araraquara, 09 de agosto de 2019.</p> <p><i>[Assinatura]</i> <b>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA</b> Diretor Legislativo</p>		

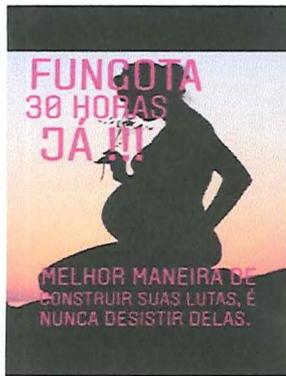
Compulsando os autos, verifico que a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento também possui pertinência temática para se manifestar sobre a proposição, especificamente no que se refere à competência 'despesas de pessoal ativo e inativo', elencada no item 3 da alínea "b" do inciso II do art. 49 do Regimento Interno.

Desta feita, retifico minha manifestação anterior, para incluir a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento no rol das comissões permanentes que deverão se manifestar sobre o presente projeto de lei.

Araraquara, 15 de agosto de 2019.

*[Assinatura]*  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

**EM BRANCO**



# GT / 30 HORAS FUNGOTA

À Diretoria Legislativa:

1- Juntar ao processo do Projeto de Lei nº 281/2019.

15 / 08 / 2019

[assinatura]

**AO PODER LEGISLATIVO DE ARARAQUARA - SP.**

Tenente Santana

**AO Excelentíssimo Presidente da câmara de Araraquara**  
**Vereador Tenente Santana / Todos os vereadores.**

Araraquara 12/08/2019.

## PAUTA - REGULAMENTAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO DE ARARAQUARA – SP. DA JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS PARA A ENFERMAGEM.

Considerando que, no Brasil a enfermagem é reconhecida pelo Conselho Nacional de Saúde como uma das profissões da saúde está regulamentada pela lei 7498/1986. Trata-se de um trabalho essencial a vida humana e que está presente na quase totalidade das instituições que prestam assistência de saúde, sendo que, na rede de atenção básica de saúde e serviço de urgência e emergência, está presente nas 24 horas de todos os 365 dias do ano. Além da presença contínua nos serviços, constitui-se no maior grupo de profissionais da saúde, representando cerca de 30% nas equipes multiprofissionais.

Em 1993, a II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde considerou que, pela natureza da atividade, a jornada máxima de trabalho para os profissionais dessa área deveria ser de 30 horas semanais.

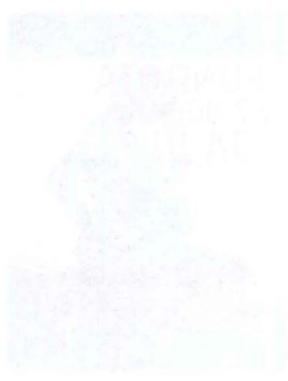
Na 122 Conferência Nacional de Saúde, na 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e na 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, foi liberada a jornada de 30 horas para o setor.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirma que a jornada de 30 horas é a mais adequada para profissionais de saúde e usuários dos serviços, o que foi ratificado pela Internacional de Serviços Públicos — ISP, Sub-regional Brasil, entidade sindical que representa oficialmente os (as) trabalhadores (as) do setor público na OIT, em nota de apoio às 30 horas para enfermagem.

Não se trata de defesa de privilégios, mas do direito de a população ser atendida por profissionais competentes e saudáveis. Assistência segura e de qualidade, além de moralmente requerida, é mais econômica, pois evita danos e reduz ações judiciais contra os serviços de saúde. Instituições públicas e privadas passarão a gastar menos com as faltas ao trabalho por adoecimento dos profissionais de enfermagem.

Outras categorias profissionais da saúde já obtiveram conquistas em relação à jornada de trabalho, como médicos (20 horas semanais, desde 1961), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (30 horas semanais, desde 1994). Outro caso exemplar é o das assistentes sociais, que, no mesmo contexto histórico da reivindicação da enfermagem, em 3 de agosto de 2010, conseguiram aprovar no Congresso Nacional o projeto de lei 152/2008, que estabelece a jornada de 30 horas, sancionado em 27 de agosto de 2010.

12/25 15/08/2019 087319 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



# GT V 30 HORAS E UNIFORME

Nome: \_\_\_\_\_  
Número: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

FORÇA AEREA BRASILEIRA - 30

Associação dos Presidentes de Clãs da Força Aérea Brasileira  
Associação dos Presidentes de Clãs da Força Aérea Brasileira

ATA DE REUNIAO DO COMANDO EM CHEFE DA FORÇA AEREA BRASILEIRA  
DA JORNADA DE 30 HORAS E UNIFORME PARA AERONAUTAS

**EM BRANCO**

FORÇA AEREA BRASILEIRA - 30

O fato de a enfermagem ter enorme participação nas ações de saúde deve servi como forte motivo para sua valorização, e não para um tratamento discriminatório. A saúde tem aparecido como o principal problema para os brasileiros e a enfermagem constitui-se em força imprescindível para o seu enfrentamento. A consolidação do SUS nos próximos anos precisa e depende da enfermagem. A defesa de condições de trabalho está diretamente associada à responsabilidade dessa profissão com qualidade e a segurança.

Folha	022
Proc.	35/2019
Resp.	<i>[assinatura]</i>

Considerando as deliberações, através da vontade popular das:

- 14° Conferência Nacional de Saúde: de 30 de novembro a 04 de Dezembro de 2011;
- 4° Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora: de 15 a 18 de dezembro de 2014, em Brasília/DF;
- 15° Conferência Nacional de Saúde: de 1 a 4 de dezembro 2015.

Considerando que, 189 municípios (cerca de 30%) do estado de São Paulo, praticam esta jornada, incluindo-se a rede estadual de saúde.

E ainda considerando que no município de Araraquara, estamos há 06 anos exercendo uma jornada laboral de 36 horas de fato, 30 horas semanais e o recomendado sendo reconhecido por órgãos internacionais e já em pratica na própria prefeitura, também legitimados pelos municípios, os maiores interessados na qualidade de vida no trabalho, dos profissionais que os atende, nos momentos de fragilidade.

Vimos a presença de Vossa Excelência, encaminhar este comunicado para ciência do documento referente - ELABORACAO DA JORNADA LABORAL DAS 30 HORAS SEMANAIS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DA FUNGOTA, enviados a Secretaria de Saúde e Diretoria da Fungota e o Poder Executivo.

A solicitação se fundamenta além do já exposto acima, nos riscos inerentes a profissão aos quais a categoria está exposta riscos: físicos, ergonômicos, psicológicos, químicos, radiológicos, biológicos, dentre outros, logo o aumento da carga horária implicaria em maior exposição, conseqüentemente a jornada de 36 horas coloca em risco a saúde dos profissionais.

Além disso jornadas de trabalho exaustivas podem levar os profissionais da saúde cometerem iatrogênicas e também adoecerem em consequência de exposição excessiva ao estresse e também temos atualmente até a pratica de suicídios.

Somada a isso muitas vezes as precárias condições de trabalho como por exemplo a falta de materiais, insumos e recursos humanos. Cabe ressaltar que a luta da categoria a nível nacional vem se arrastando há anos, em alguns municípios o reconhecimento do direito e da legitimidade por parte das autoridades garantiram aos profissionais da categoria a conquista de seus direitos. A enfermagem não está menos exposta aos riscos já citados frente as outras categorias da saúde.

Diante do exposto aproveitamos a oportunidade para solicitarmos ao Presidente da Câmara e vereadores (PODER LEGISLATIVO), Sr. Prefeito (PODER EXECUTIVO), juntamente com a Diretoria da (FONGOTA) e Sindicato dos Servidores Municipais (SISMAR) a construção legítima que garanta o direito da enfermagem a carga horária semanal de 30 horas semanais **sem redução salarial**.

Sendo assim nós ABAIXO ASSINADOS aguardamos o mais breve possível um posicionamento concreto do Poder Legislativo.

A disposição do feito, agradecemos a atenção.

GT- Grupo de trabalho dos Servidores Municipais de Araraquara (FUNGOTA).

*Fabiana de Andrade Moyses*  
Fabiana de Andrade Moyses  
RG 26.878.582.-x

*Iara Santos Bocaletti*  
Iara Santos Bocaletti  
RG 33.116.712-8

16981407120  
*andradefabiana1975@hetmail.com*

O primeiro passo para a realização de um projeto é a identificação dos objetivos e a definição das metas. É importante estabelecer prazos e responsabilidades para cada uma das etapas do projeto.

A segunda etapa é a elaboração do plano de trabalho, que deve conter uma descrição detalhada das atividades a serem realizadas, bem como a identificação dos recursos necessários para a execução do projeto.

A terceira etapa é a execução do projeto, que envolve a implementação das atividades planejadas e a monitorização constante do progresso. É importante manter uma comunicação constante com a equipe e com os stakeholders envolvidos no projeto.

A quarta e última etapa é a avaliação do projeto, que consiste em analisar os resultados alcançados em relação aos objetivos estabelecidos e identificar as lições aprendidas para futuras iniciativas.

## EM BRANCO

Este espaço em branco é destinado para a elaboração do plano de trabalho, a execução do projeto e a avaliação dos resultados.

O plano de trabalho deve ser elaborado de forma clara e objetiva, com uma linguagem simples e direta. É importante utilizar verbos no infinitivo para descrever as atividades a serem realizadas.

Durante a execução do projeto, é fundamental manter um registro detalhado do progresso, bem como identificar e registrar quaisquer problemas ou dificuldades que possam surgir.

Na avaliação do projeto, é importante considerar não apenas os resultados alcançados, mas também o processo de trabalho utilizado e a satisfação da equipe.

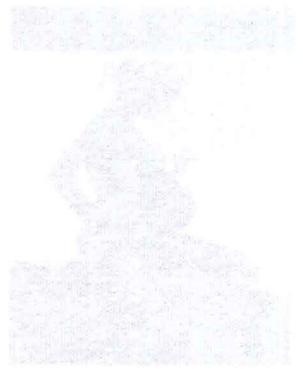


# GT / 30 HORAS FUNGOTA.

## ABAIXO ASSINADO.

- Nome** Maíra Edete Barbanetti **RG** 41.304.278-9 **Assinatura** [Signature]
- Nome** Maíra de Oliveira Machado **RG** 27.831.104 **Assinatura** [Signature]
- Nome** Maíra Batista **RG** 45.034.919-6 **Assinatura** [Signature]
- Nome** Anacandina G. Batista **RG** 41.263.623-2 **Assinatura** [Signature]
- Nome** Rosula R. Loureiro **RG** 26.127.101-5 **Assinatura** [Signature]
- Nome** Roberta de Souza Mota **RG** 22.433.048-2 **Assinatura** [Signature]
- Nome** Silvana AP [Signature] **RG** 21.606.567-0 **Assinatura** [Signature]
- Nome** Thayane Jaíson Maia **RG** 46.067.867-9 **Assinatura** [Signature]
- Nome** Ângela D. Fernandes **RG** 46061800-3 **Assinatura** [Signature]
- Nome** Adel Borges de Souza **RG** 15457845-9 **Assinatura** [Signature]
- Nome** Natália mozz **RG** 43966556-5 **Assinatura** [Signature]
- Nome** Bety Wairine Louira **RG** 34.081.539-5 **Assinatura** [Signature]
- Nome** Selma Gomes de Aguiar **RG** 41.512.026-3 **Assinatura** [Signature]
- Nome** Suziane de Nardo **RG** 40270577-4 **Assinatura** [Signature]

1050 12  
M



**EM BRANCO**



# GT / 30 HORAS FUNGOTA.

## ABAIXO ASSINADO.

- |      |                                    |    |                     |            |                     |
|------|------------------------------------|----|---------------------|------------|---------------------|
| Nome | <u>Larissa Regina Lopes</u>        | RG | <u>47076256-1</u>   | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Daniela Lenine Data</u>         | RG | <u>43942650-1</u>   | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>HIONIDE CASTRO OLIVEIRA</u>     | RG | <u>27652207-2</u>   | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Carliane Figueira Jm Cruz</u>   | RG | <u>46.693647-3</u>  | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Luni Fátima Loguercio</u>       | RG | <u>22.085.122-0</u> | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Christina Ap. Garcia</u>        | RG | <u>30.972574-4</u>  | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Eliane Ap. S. Silva</u>         | RG | <u>30.738.358-2</u> | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Glencio Mano dos Santos</u>     | RG | <u>32.091371-5</u>  | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Thaiz Fabiana G. dos Santos</u> | RG | <u>48.722.749-0</u> | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Priscila J. Castro</u>          | RG | <u>40134148-3</u>   | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Carina Honorato Coimbra</u>     | RG | <u>40762815-0</u>   | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Daniela Aparecida M...</u>      | RG | <u>28391136-0</u>   | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Lais Senna Nardim</u>           | RG | <u>42015288-X</u>   | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Thaiza de F. R. Silva</u>       | RG | <u>1948076</u>      | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | _____                              | RG | _____               | Assinatura | _____               |
| Nome | _____                              | RG | _____               | Assinatura | _____               |
| Nome | _____                              | RG | _____               | Assinatura | _____               |
| Nome | _____                              | RG | _____               | Assinatura | _____               |



**EM BRANCO**



100

ASSOCIACAO DE ALUNOS DO INSTITUTO  
DE CIENCIAS EXATAS



**EM BRANCO**



# GT / 30 HORAS FUNGOTA.

## ABAIXO ASSINADO.

- |      |   |    |                            |            |                                     |
|------|---|----|----------------------------|------------|-------------------------------------|
| Nome | <u><i>Fabiana de Andrade</i></u>          | RG | <u><i>26.878.582</i></u>   | Assinatura | <u><i>[Signature]</i></u>           |
| Nome | <u><i>Sara Santos Baccetti</i></u>        | RG | <u><i>33.116.712-8</i></u> | Assinatura | <u><i>[Signature]</i></u>           |
| Nome | <u><i>Luciana Gustavo Bonari</i></u>      | RG | <u><i>44.031.084-2</i></u> | Assinatura | <u><i>[Signature]</i></u>           |
| Nome | <u><i>Nara Amabili Tavares Sob</i></u>    | RG | <u><i>48880565-X</i></u>   | Assinatura | <u><i>Nara OT Sob</i></u>           |
| Nome | <u><i>Claudineia dos Reis</i></u>         | RG | <u><i>28067432-6</i></u>   | Assinatura | <u><i>claud</i></u>                 |
| Nome | <u><i>Bruna C. Stuziato</i></u>           | RG | <u><i>44.116.808-1</i></u> | Assinatura | <u><i>Bruna</i></u>                 |
| Nome | <u><i>Patrícia Regina de S. Leite</i></u> | RG | <u><i>21.380.574-1</i></u> | Assinatura | <u><i>ploeaf</i></u>                |
| Nome | <u><i>Roselina Maria Lantoro</i></u>      | RG | <u><i>33.804.094-8</i></u> | Assinatura | <u><i>Roselina</i></u>              |
| Nome | <u><i>Ana Luiza Liberto Berman</i></u>    | RG | <u><i>43.486.493-6</i></u> | Assinatura | <u><i>[Signature]</i></u>           |
| Nome | <u><i>Priscila Rodrigues de Souza</i></u> | RG | <u><i>48.207.092-4</i></u> | Assinatura | <u><i>Priscila R. de Souza</i></u>  |
| Nome | <u><i>Gabriela Berre</i></u>              | RG | <u><i>40.493.859-0</i></u> | Assinatura | <u><i>Gabriela Berre</i></u>        |
| Nome | <u><i>Jonas N. de Oliveira</i></u>        | RG | <u><i>42.032.869-5</i></u> | Assinatura | <u><i>[Signature]</i></u>           |
| Nome | <u><i>Amândia Ap. C. Gurgel</i></u>       | RG | <u><i>32314302-7</i></u>   | Assinatura | <u><i>[Signature]</i></u>           |
| Nome | <u><i>Giule gn. S.B. Dória</i></u>        | RG | <u><i>42.015.175-8</i></u> | Assinatura | <u><i>Giule gn. S. B. Dória</i></u> |
| Nome | <u><i>Luiz R. Lago Nóbis</i></u>          | RG | <u><i>40.177.776-5</i></u> | Assinatura | <u><i>Luiz R. Lago Nóbis</i></u>    |
| Nome | <u><i>Diana Luiza Batosta</i></u>         | RG | <u><i>19.914.387-4</i></u> | Assinatura | <u><i>Diana Luiza Batosta</i></u>   |
| Nome | <u><i>FERNANDA MARCEL GOMES</i></u>       | RG | <u><i>486531922</i></u>    | Assinatura | <u><i>[Signature]</i></u>           |
| Nome | <u><i>Anita Pikel Arine</i></u>           | RG | <u><i>33.137.565-5</i></u> | Assinatura | <u><i>Anita Pikel Arine</i></u>     |

1972



GOVERNAMENTO FEDERAL DO BRASIL  
ALVARO ASSIS

**EM BRANCO**



# GT / 30 HORAS FUNGOTA.

## ABAIXO ASSINADO.

- Nome Carla A. Santos RG 45.245.916-3 Assinatura [assinatura]
- Nome Elis D. Santana RG 42.660.28X Assinatura [assinatura]
- Nome Nayara O. J. Ganga RG 40816506-6 Assinatura [assinatura]
- Nome Andrezza Z Oliveira RG 41.511.982-0 Assinatura [assinatura]
- Nome André C. Moraes RG 46.622.149-X Assinatura [assinatura]
- Nome Carla M. da Cunha RG 27.805.306-3 Assinatura [assinatura]
- Nome Maria Ap. G. S. Medeiros RG 17.871.709 Assinatura [assinatura]
- Nome Vanessa M. C. Reis RG 43.019.412-2 Assinatura [assinatura]
- Nome [assinatura] RG 27.587.030 Assinatura [assinatura]
- Nome Cláudia B. de Azevedo RG 48638226-5 Assinatura [assinatura]
- Nome [assinatura] RG 42697935-7 Assinatura [assinatura]
- Nome [assinatura] RG 40069839-0 Assinatura [assinatura]
- Nome Simone Gomes de Oliveira RG 24554076-3 Assinatura [assinatura]
- Nome Fernando Henrique de S. S. S. S. RG 32333014-9 Assinatura [assinatura]
- Nome Sandra V. P. da Silva RG 35.136.685-4 Assinatura [assinatura]
- Nome [assinatura] RG 4722044-2 Assinatura [assinatura]
- Nome [assinatura] RG 404205315 Assinatura [assinatura]
- Nome Alexandra A. Figueira RG 42032596-7 Assinatura [assinatura]

**EM BRANCO**

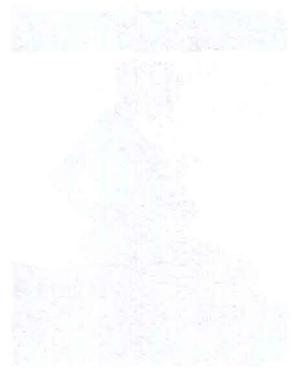


# GT / 30 HORAS FUNGOTA.

## ABAIXO ASSINADO.

- |      |                                  |    |                     |            |                     |
|------|----------------------------------|----|---------------------|------------|---------------------|
| Nome | <u>gisele natino</u>             | RG | <u>46 326 606-7</u> | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Ana Caroline U. J. L.</u>     | RG | <u>29 353 180-8</u> | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Adriana Rios</u>              | RG | <u>41 258 406</u>   | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Mariana Rodrigues</u>         | RG | <u>26 465 536-8</u> | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Guilherme Reis</u>            | RG | <u>55 650 55-8</u>  | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Genival Enique</u>            | RG | <u>48 509 892-1</u> | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Luana S. Inguis</u>           | RG | <u>30 272 393-6</u> | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Rogério Rhein</u>             | RG | <u>65 025 956-7</u> | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Edma Vieira Alves</u>         | RG | <u>26 755 807-7</u> | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Layana Brandão</u>            | RG | <u>34 436 053-2</u> | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Almeida Patrícia Araujo</u>   | RG | <u>49 901 194-6</u> | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Helena Helena C. Sara</u>     | RG | <u>19 928 815-1</u> | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Jenine V. L. L.</u>           | RG | <u>42 687 643-7</u> | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Jose Luiz S. S. Jr</u>        | RG | <u>30 562 897-5</u> | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Resemeire Oliveira</u>        | RG | <u>24 220 286-8</u> | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Cristian Diego S. de M.</u>   | RG | <u>46 341 757-4</u> | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Priscila dos Santos Faria</u> | RG | <u>40 449 014-1</u> | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |
| Nome | <u>Isabel C. P. da Silva</u>     | RG | <u>20 663 159-5</u> | Assinatura | <u>[assinatura]</u> |

REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA  
STATE PARTY OFFICE



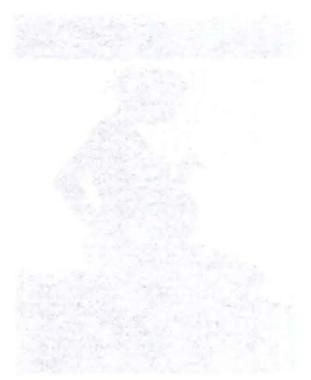
**EM BRANCO**



# GT / 30 HORAS FUNGOTA.

## ABAIXO ASSINADO.

- Nome Miriam Cristina  
Neto de Anacleto RG 30 712.453-8 Assinatura Miriam
- Nome Paula Lopes Moreira RG 9.912.062-8 Assinatura Paula Lopes
- Nome Juliana O. da Silva RG 46.067.472-9 Assinatura Juliana
- Nome Andréia F. Marques RG 28.093.030-9 Assinatura Andréia
- Nome Juliana Sampaio RG 29.203.868-9 Assinatura Sampaio
- Nome Roseli dos Santos RG 13559951-836 Assinatura Roseli
- Nome BRUNA de FATIMA  
CEBILATO RG 45784961-7 Assinatura Bruna
- Nome Cristiane M. Silva Boffa RG 41.361.257-4 Assinatura Cristiane
- Nome Natalia T. Luque RG 46815.967-8 Assinatura Natalia
- Nome Simão Amarel Benoni RG 23897800-2 Assinatura Simão Amarel
- Nome Maricida Araújo de Souza RG 30326598-x Assinatura Maricida
- Nome Simone E. Silva Amunizol RG 43263024-7 Assinatura Simone Amunizol
- Nome Sandra Maria Melo RG 26568917-x Assinatura Sandra
- Nome Roberto Alves Bui RG 321236404-1 Assinatura Roberto
- Nome x Rosângela R. Fortes RG 30.065.614-2 Assinatura Rosângela
- Nome Livia Maria J. Barros RG 46.307.688-7 Assinatura Livia
- Nome Adriana Ribeiro RG 27.169.511-0 Assinatura Adriana
- Nome Filipe Rubi Serrão Sere RG 20546169-0 Assinatura Filipe



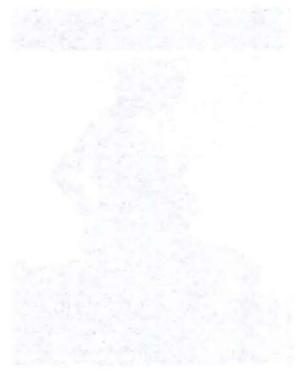
**EM BRANCO**



# GT / 30 HORAS FUNGOTA.

## ABAIXO ASSINADO.

- Nome Yasiana Regina Lopes RG 58708734 Assinatura [Signature]
- Nome Yezuzinha B. Silva RG 15849483 Assinatura [Signature]
- Nome Imaícia Pereira RG 45.396.407-2 Assinatura [Signature]
- Nome Renata Borelli RG 45.5240814 Assinatura Renata Borelli
- Nome Maí Fagó Galleani RG 40847665-5 Assinatura Maí Fagó Galleani
- Nome Deila D. Ballina RG 40.497.1210 Assinatura [Signature]
- Nome Maria Gomes J. Carlos RG 19732578 Assinatura [Signature]
- Nome Luciana Rocha RG 42.135636-4 Assinatura [Signature]
- Nome Roseli Gonçalves RG 20074022-2 Assinatura Roseli Gonçalves
- Nome Priscila Francisca Meos RG 40590625-0 Assinatura [Signature]
- Nome Juliane Alves RG 323137556 Assinatura Juliane Alves
- Nome Cláudia Azevedo RG 3092372 Assinatura [Signature]
- Nome Carla A. Azevedo RG 45647934x Assinatura [Signature]
- Nome Kelly B. F. da Silva RG 30.327.3148 Assinatura [Signature]
- Nome Luíza M. Salvo RG 32.817.8312 Assinatura Luíza M. Salvo
- Nome Mariana B. F. Alves RG 32391309-X Assinatura [Signature]
- Nome Leani Amam Lopes RG 37.110.3397 Assinatura [Signature]
- Nome Letícia do Nascimento RG 42.015.290-8 Assinatura [Signature]



**EM BRANCO**



# GT / 30 HORAS FUNGOTA.

## ABAIXO ASSINADO.

- Nome Leika F de Oliveira RG 410605578 Assinatura [assinatura]
- Nome Emami de Assis G. Polito RG 298567751 Assinatura [assinatura]
- Nome Aline Luciane Pastre RG 34.082.342-2 Assinatura [assinatura]
- Nome Michelle Tatiara Gomes RG 29783722-9 Assinatura [assinatura]
- Nome Daiane M. Saug RG 475740366 Assinatura [assinatura]
- Nome Ranata S.N. Genetti RG 46066.6472 Assinatura [assinatura]
- Nome Camila dos Santos RG 63.414.8253 Assinatura Camila
- Nome Maria Rafaela Duarte RG 08.4819765 Assinatura [assinatura]
- Nome Daude Dias R. Cruz RG 26738614X Assinatura [assinatura]
- Nome Melina Teles Silva RG 48715484-8 Assinatura [assinatura]
- Nome Mario Gomes de Almeida RG 49.385.390-X Assinatura [assinatura]
- Nome Janessa C. de Oliveira RG 43.247.674-2 Assinatura [assinatura]
- Nome Valerio RG 434999787 Assinatura [assinatura]
- Nome Judicio J. Marques RG 460616031 Assinatura [assinatura]
- Nome Patricia G. Jomant RG 44.286.525-9 Assinatura [assinatura]
- Nome Selma C. Moraes RG 25839559.1 Assinatura Selma Moraes
- Nome Fancy S. Scarpi RG 29493764 Assinatura Fancy S. Scarpi
- Nome [assinatura] RG 11927413-9 Assinatura [assinatura]



**EM BRANCO**



# GT / 30 HORAS FUNGOTA.

## ABAIXO ASSINADO.

- |  |                        |                               |
|--|------------------------|-------------------------------|
| Nome <u>Leandro S. Bueno</u>           | RG <u>22318031-2</u>   | Assinatura <u>[Signature]</u> |
| Nome <u>Jana W. Padabruz-Fery</u>      | RG <u>32926115-0</u>   | Assinatura <u>[Signature]</u> |
| Nome <u>Leandro E. Santos</u>          | RG <u>42.032.393-4</u> | Assinatura <u>[Signature]</u> |
| Nome <u>Renata Ap. Ribeiro</u>         | RG <u>19.404.150-5</u> | Assinatura <u>[Signature]</u> |
| Nome <u>Karina Ferreira</u>            | RG <u>33803.428-6</u>  | Assinatura <u>[Signature]</u> |
| Nome <u>ANIELA CRISTINA PARAGUARI</u>  | RG <u>37.477.736-0</u> | Assinatura <u>[Signature]</u> |
| Nome <u>Juliana C. de Souza</u>        | RG <u>34437276-5</u>   | Assinatura <u>[Signature]</u> |
| Nome <u>Quirina C.F. Moura</u>         | RG <u>45.333.867-7</u> | Assinatura <u>[Signature]</u> |
| Nome <u>Roberta Frajese Vinicius</u>   | RG <u>42770618-6</u>   | Assinatura <u>[Signature]</u> |
| Nome <u>Claudiana Ap. Siqueira</u>     | RG <u>32.926.848-X</u> | Assinatura <u>[Signature]</u> |
| Nome <u>Priscilla Alexandre</u>        | RG <u>19.7029776</u>   | Assinatura <u>[Signature]</u> |
| Nome <u>PRISCILA TOKIMATU BATTISTO</u> | RG <u>44.975.454.6</u> | Assinatura <u>[Signature]</u> |
| Nome <u>Mari Estela Prodelo</u>        | RG <u>26.569.601-X</u> | Assinatura <u>[Signature]</u> |
| Nome <u>Andréia S. P. Camargo</u>      | RG <u>25674462-2</u>   | Assinatura <u>[Signature]</u> |
| Nome <u>Christiane Alves de Souza</u>  | RG <u>321026154-X</u>  | Assinatura <u>[Signature]</u> |
| Nome <u>Monica S. B. Lima</u>          | RG <u>117.180.000</u>  | Assinatura <u>[Signature]</u> |
| Nome <u>Graziela Popoli</u>            | RG <u>32817976-7</u>   | Assinatura <u>[Signature]</u> |
| Nome <u>Maíra B. B. de Almeida</u>     | RG <u>40.457.298-4</u> | Assinatura <u>[Signature]</u> |
| <u>Denize P. da S. Araujo</u>          | <u>29.573.214.3</u>    | <u>[Signature]</u>            |

W



**EM BRANCO**



# GT / 30 HORAS FUNGOTA.

## ABAIXO ASSINADO.

Nome Keli Roberto Detali RG 33613891-X Assinatura [Signature]

Nome Regina E.C. Paubro RG 17.551.585-2 Assinatura [Signature]

Nome Jairone Ap. Sanches RG 27.499249-1 Assinatura [Signature]

Nome Joana Marc C. Silva RG 35.923.736-8 Assinatura [Signature]

Nome Eliziane Ap. Silva RG 20028457-5 Assinatura [Signature]

Nome Mayra P. Annoni RG 42818054-3 Assinatura [Signature]

Nome Julia D. Fozelli RG 20.864766-1 Assinatura [Signature]

Nome Adriane Nanci Tomic RG 21912966-6 Assinatura [Signature]

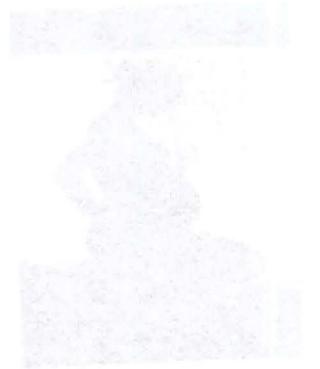
Nome Edmaralva A.C. Jank RG 42273076-2 Assinatura [Signature]

Nome Maíra L. M. Yoshida RG 47092507-3 Assinatura [Signature]

Nome \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

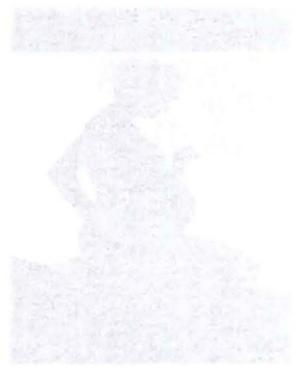
GT 130 HORAS FUNGOTA

ABRIL DO ANO



**EM BRANCO**





**EM BRANCO**



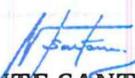


# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 20 AGO. 2019

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	036
Proc.	354/2019
Resp.	[Signature]

EMENDA Nº 0001 AO PROJETO DE LEI Nº 281/2019

Dê-se ao art. 19 do Projeto de Lei nº 281/2019 a seguinte redação:

“Art. 19. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.”

Sala de Reunião das Comissões, \_\_\_\_\_

20 AGO. 2019

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large signature at the top right and several others on the left and right sides.]

Regu hands

Amus

Aprovado  
Araraquara, 20 AGO. 2019  
[Signature]

004 01

**EM BRANCO**

10/10/10



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 037  
Proc. 354/2019  
Resp. [assinatura]

**PARECER Nº**

**376**

**/2019**

Projeto de Lei nº 281/2019

Processo nº 354/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui requisitos e procedimentos para o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

É de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo lei que disponha sobre servidores públicos e seu regime jurídico e, por consequência, acerca da jornada de trabalho destes. (art. 74, II, da Lei Orgânica do Município de Araraquara).

Foi apresentada emenda para alterar a cláusula de vigência da proposição, o que se encontra dentro do poder de emendar do parlamentar, nada tendo a objetar esta Comissão.

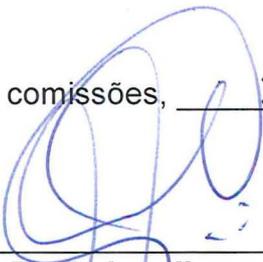
Pela legalidade do projeto e da emenda.

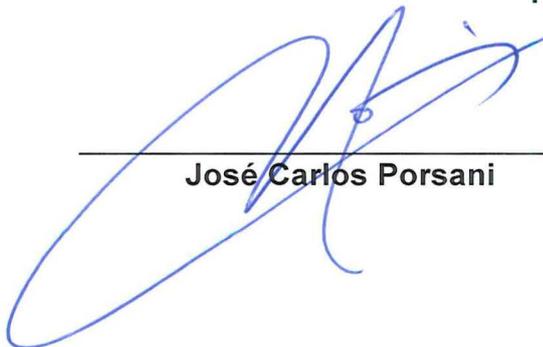
Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

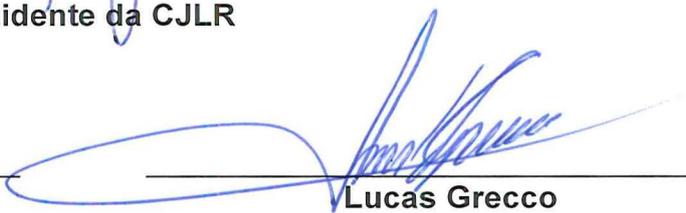
À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 20 AGO. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

**PARECER N° 228 /2019**

Folha	038
Proc.	354/2019
Resp.	<i>[Signature]</i>

Processo nº 354/2019

Projeto de Lei nº 281/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui requisitos e procedimentos para o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_

20 AGO. 2019

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Zé Luiz (Zé Macaco)**  
Presidente da CTFO

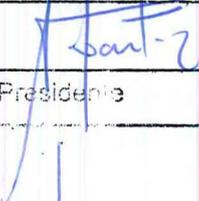
\_\_\_\_\_  
**Elias Chediek**

*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
**Juliana Damus**

Aprovado em única discussão e votação, com a(s) emenda(s) nº(s) 03. Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaboração da nova redação.

Araraquara, 20 AGO. 2019

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

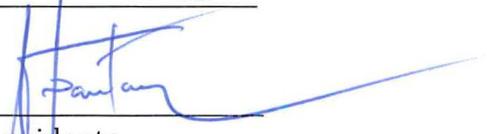
Folha	039
Proc.	354/2019
Resp.	

Requerimento Número 1225/2019

AUTOR: Vereador PAULO LANDIM

**DESPACHO: APROVADO**

Araraquara, 20 AGO. 2019

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 354/2019

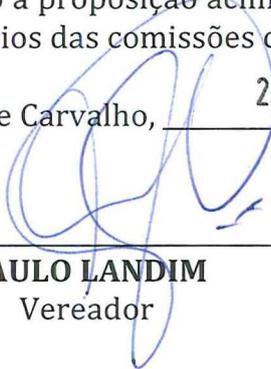
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 281/2019

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Institui requisitos e procedimentos para o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da presente sessão a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 20 AGO. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO LANDIM**  
Vereador

PROCESSO 354/2019

APROVADO

20 AGO 1983

**EM BRANCO**

20 AGO 1983



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 20 de agosto de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 281/2019 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

## NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 281/2019

Institui requisitos e procedimentos para o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta lei tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos relativos ao cumprimento da jornada de trabalho aplicáveis aos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A jornada de trabalho dos empregados públicos em exercício na Administração Pública Municipal Direta e Indireta é de 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o disposto nas legislações de regência dos planos de cargos, carreiras e vencimentos vigentes.

§ 1º Ficam ressalvadas do “caput” deste artigo as jornadas de empregos públicos previstas em legislação específica.

§ 2º Terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, até o limite de 30 (trinta) horas semanais:

- I – o emprego público de agente operacional de serviços públicos, previsto na Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005; e
- II – o emprego público de agente da operação de serviços de saneamento, previsto na Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005.

### CAPÍTULO II DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

#### Seção I Das condições e procedimentos para a redução da jornada de trabalho

Art. 3º O empregado público ocupante, exclusivamente, de emprego público de provimento efetivo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá requerer a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade do salário-base do empregado público, para:

- I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais; ou
- II – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 041  
Proc. 354/2019  
Resp. [assinatura]

Parágrafo único. Não poderão requerer a redução de jornada de trabalho:

- I – os empregados públicos sujeitos ao regime de dedicação exclusiva, mediante a percepção da respectiva gratificação;
- II – os ocupantes de emprego público de provimento efetivo de procurador da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- III – os ocupantes de emprego público efetivo que desempenhem, na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, atribuições exclusivas de controle interno;
- IV – os empregados públicos que atuem em regime de escala ou plantão na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- V – os empregados públicos integrantes de carreiras cuja remuneração decorra, total ou parcialmente, de repasses oriundos de convênios celebrados com o Estado de São Paulo ou com a União Federal;
- VI – os ocupantes de emprego público de provimento efetivo cuja admissão tenha por finalidade exclusiva a área da educação pública municipal;
- VII – os ocupantes de emprego público de provimento efetivo cuja atividade seja desenvolvida no contexto de equipes de trabalho que desempenhem atividades externas;
- VIII – os empregados públicos investidos em cargo em comissão; e
- IX – os empregados públicos designados para exercer função de confiança ou função-atividade.

Art. 4º A redução da jornada de trabalho prevista no art. 3º desta lei deverá ser requerida pelo empregado público interessado ao titular da Secretaria ou à autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta em que esteja lotado.

Parágrafo único. No requerimento previsto no “caput” deste artigo, o empregado público interessado deverá apresentar, de maneira fundamentada, os motivos pelos quais requer a redução de sua jornada de trabalho, bem como demonstrar os elementos por que entende viável tal redução.

Art. 5º O titular da Secretaria ou a autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta decidirá, motivadamente, o requerimento de redução de jornada de trabalho; em qualquer caso, a decisão não está estritamente vinculada aos termos do requerimento.

§ 1º A fim de subsidiar sua decisão, o titular da Secretaria ou a autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta poderá determinar que o imediato superior hierárquico do empregado público requerente se pronuncie acerca do pedido de redução de jornada de trabalho, apontando, dentre outros aspectos que entender pertinentes, qual a repercussão que a redução pleiteada produziria na prestação do serviço público.

§ 2º O requerimento de redução da jornada de trabalho será indeferido se a redução:

- I – importar em prejuízo ao bom andamento do serviço público;

10/10/72

**EM BRANCO**



II – estiver em desconformidade com o interesse da Administração Municipal;

III – importar em redução do salário do empregado público em nível inferior ao do salário mínimo nacional;

IV – gerar a necessidade de contratação de servidor para que se cumpra o serviço público do solicitante; ou

V – criar ou aumentar a quantidade de jornada extraordinária de trabalho na unidade em que o empregado público desenvolver suas atividades.

§ 3º A decisão que conceder a redução da jornada de trabalho deverá, obrigatória e fundamentadamente, fixar de quais formas será compensada a redução da jornada de trabalho do empregado público na unidade em que este desenvolver suas atividades, dentre outros pontos.

Art. 6º A concessão da redução da jornada de trabalho será efetivada mediante portaria, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 7º É vedada a realização de jornada extraordinária, bem como recebimento de hora extra, pelo empregado público que tenha sido beneficiário da redução da jornada de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, o empregado público com jornada de trabalho reduzida poderá realizar jornada extraordinária de trabalho, mediante expressa determinação do titular da Secretaria ou da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta.

§ 2º A determinação prevista no § 1º deste artigo deverá ser ostensivamente fundamentada, explicitando os motivos pelos quais a prestação adequada do serviço público demanda a realização da jornada extraordinária de trabalho pelo empregado público com jornada reduzida.

### Seção II

#### Do procedimento para requerer a redução de jornada de trabalho

Art. 8º A redução da jornada de trabalho de que trata a Seção I do Capítulo II desta lei deverá ser requerida pelo empregado público interessado, de punho próprio, na forma e prazos estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O decreto previsto no “caput” deste artigo igualmente poderá estabelecer cronogramas e períodos em que se admitirá a formulação do requerimento de redução de jornada de trabalho.

### Seção III

#### Do regresso à jornada integral de trabalho

Art. 9º O empregado público que obtiver a redução de sua jornada de trabalho não poderá requerer o retorno à jornada integral de trabalho.

EM BRANCO |



Art. 10. O titular da Secretaria ou a autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta poderá determinar o retorno do empregado público à jornada integral de trabalho:

I – caso o empregado público realize, indevidamente, jornada extraordinária de trabalho em níveis que evidenciem não ser mais cabível a jornada de trabalho reduzida;

II – caso seja verificada, na unidade em que o empregado público estiver lotado, a realização de jornada extraordinária de trabalho em níveis incompatíveis com a totalidade de empregados públicos nela lotados;

III – caso seja comprovadamente demonstrado o prejuízo, a queda de qualidade ou a ineficiência na prestação do serviço público a cargo da unidade que o empregado público estiver lotado; ou

IV – por necessidade imperiosa ou não prevista do serviço público.

§ 1º Em quaisquer dos casos previstos no “caput” deste artigo, a decisão deverá ser ostensivamente fundamentada pelo titular da Secretaria ou pela autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta, apontando, conforme o caso, os motivos pelos quais não mais cabe a redução da jornada ou os motivos pelos quais se dá a necessidade imperiosa ou não prevista do serviço público.

§ 2º Na hipótese dos incisos I a III do “caput” deste artigo, a decisão deverá ser comunicada ao empregado público com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Na hipótese do inciso III do “caput” deste artigo, o retorno à jornada integral poderá se dar de forma temporária, conforme os motivos que determinaram a decisão, na qual deverá constar, expressamente, o período pelo qual se dará o retorno à jornada integral, se for o caso.

### CAPÍTULO III DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Art. 11. Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pelo imediato superior hierárquico do empregado público, respeitados os limites mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas, observada a jornada de trabalho do empregado público.

§ 1º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§ 2º O intervalo de que trata o “caput” deste artigo é obrigatório aos empregados públicos que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Os empregados públicos que se submetem à jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais terão intervalo com duração de 15 (quinze) minutos, nos termos da legislação trabalhista.

24/02

**EM BRANCO**



## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

§ 4º Os empregados públicos que se submetem à jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais não farão jus a intervalo, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 12. O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do empregado público e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. Caberá ao empregado público municipal que acumule cargos ou empregos públicos demonstrar a inexistência de sobreposição de horários, a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horários de início e término de cada jornada, bem como a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos ou empregos acumuláveis.

§ 1º A manifestação prevista no “caput” deste artigo deverá ser remetida ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que o empregado público estiver lotado.

§ 2º O empregado público deverá informar, na forma do § 1º deste artigo, qualquer alteração na jornada de trabalho ou nas atribuições exercidas nos cargos ou empregos que acumule que tenha o condão de modificar substancialmente a compatibilidade demonstrada nos termos do “caput” deste artigo.

§ 3º A Administração Pública Municipal Direta ou Indireta poderá solicitar ao empregado público, a qualquer tempo, nova comprovação e observância do limite estabelecido para a compatibilidade de horários, devendo aplicar as medidas necessárias à regularização da situação, na hipótese em que for verificado que as jornadas dos cargos, empregos ou funções acumuladas não são mais materialmente compatíveis.

Art. 14. Incorre em falta funcional, apurável e sancionável nos termos da lei, o empregado público que desrespeitar os procedimentos e regras previstos nesta lei, bem como em seus regulamentos.

Parágrafo único. Incorre igualmente em falta funcional, nos termos do “caput” deste artigo, o superior hierárquico que não fiscalizar o adequado cumprimento dos procedimentos e regras previstos nesta lei, bem como que deixar de reportar ao titular da Secretaria ou à autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta qualquer descumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 15. Ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta fixará, para a respectiva pessoa jurídica e obedecida a jornada horária estabelecida nesta lei, os regimes de escala ou de plantão previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 3º desta lei.



**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Falha	045
Proc.	35/2019
Resp.	

Art. 16. A efetivação da oportunidade em que poderão ser reduzidas as jornadas de trabalho, nos termos do Capítulo II desta lei, deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da edição desta lei, gerando as condições para a adequação do serviço público municipal.

Art. 17. O disposto nesta lei não se aplica à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara.

Art. 18. Ficam revogados:

- I – o Decreto nº 10.982, de 16 de setembro de 2015;
- II – o Decreto nº 11.069, de 27 de janeiro de 2016;
- III – o Decreto nº 11.326, de 27 de fevereiro de 2017;
- IV – o Decreto nº 11.571, de 20 de dezembro de 2017;
- V – o Decreto nº 11.864, de 14 de dezembro de 2018;
- VI – o Decreto nº 11.946, de 30 de abril de 2019;
- VII – o Decreto nº 11.996, de 27 de junho de 2019;
- VIII – a Portaria do Chefe do Poder Executivo nº 23.900, de 16 de setembro de 2015
- IX – a Portaria do Chefe do Poder Executivo nº 23.959, de 29 de outubro de 2015;
- X – a Portaria do Chefe do Poder Executivo nº 24.092, de 27 de janeiro de 2016;
- XI – a Portaria do Chefe do Poder Executivo nº 24.299, de 30 de maio de 2016; e
- XII – a Portaria do Chefe do Poder Executivo nº 24.535, de 18 de novembro de 2016.

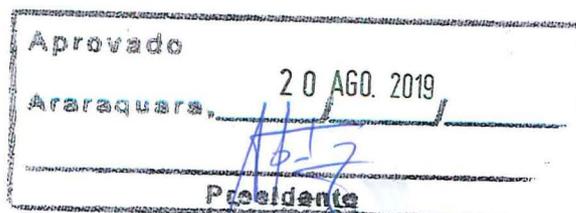
Art. 19. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



Dispensado o parecer sobre a redação final, a  
requerimento do vereador ..... *Paula Landin* .....

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno  
Araraquara, ..... 2.º AGO. 2019 .....

*HSZ*  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 275/2019**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 281/2019**

Institui requisitos e procedimentos para o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta lei tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos relativos ao cumprimento da jornada de trabalho aplicáveis aos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A jornada de trabalho dos empregados públicos em exercício na Administração Pública Municipal Direta e Indireta é de 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o disposto nas legislações de regência dos planos de cargos, carreiras e vencimentos vigentes.

§ 1º Ficam ressalvadas do “caput” deste artigo as jornadas de empregos públicos previstas em legislação específica.

§ 2º Terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, até o limite de 30 (trinta) horas semanais:

- I – o emprego público de agente operacional de serviços públicos, previsto na Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005; e
- II – o emprego público de agente da operação de serviços de saneamento, previsto na Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005.

**CAPÍTULO II**  
**DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**Seção I**

**Das condições e procedimentos para a redução da jornada de trabalho**

Art. 3º O empregado público ocupante, exclusivamente, de emprego público de provimento efetivo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá requerer a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade do salário-base do empregado público, para:

- I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais; ou
- II – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Não poderão requerer a redução de jornada de trabalho:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
[assinatura]  
Presidente

**EM BRANCO**

- I – os empregados públicos sujeitos ao regime de dedicação exclusiva, mediante a percepção da respectiva gratificação;
- II – os ocupantes de emprego público de provimento efetivo de procurador da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- III – os ocupantes de emprego público efetivo que desempenhem, na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, atribuições exclusivas de controle interno;
- IV – os empregados públicos que atuem em regime de escala ou plantão na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- V – os empregados públicos integrantes de carreiras cuja remuneração decorra, total ou parcialmente, de repasses oriundos de convênios celebrados com o Estado de São Paulo ou com a União Federal;
- VI – os ocupantes de emprego público de provimento efetivo cuja admissão tenha por finalidade exclusiva a área da educação pública municipal;
- VII – os ocupantes de emprego público de provimento efetivo cuja atividade seja desenvolvida no contexto de equipes de trabalho que desempenhem atividades externas;
- VIII – os empregados públicos investidos em cargo em comissão; e
- IX – os empregados públicos designados para exercer função de confiança ou função-atividade.

Art. 4º A redução da jornada de trabalho prevista no art. 3º desta lei deverá ser requerida pelo empregado público interessado ao titular da Secretaria ou à autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta em que esteja lotado.

Parágrafo único. No requerimento previsto no “caput” deste artigo, o empregado público interessado deverá apresentar, de maneira fundamentada, os motivos pelos quais requer a redução de sua jornada de trabalho, bem como demonstrar os elementos por que entende viável tal redução.

Art. 5º O titular da Secretaria ou a autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta decidirá, motivadamente, o requerimento de redução de jornada de trabalho; em qualquer caso, a decisão não está estritamente vinculada aos termos do requerimento.

§ 1º A fim de subsidiar sua decisão, o titular da Secretaria ou a autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta poderá determinar que o imediato superior hierárquico do empregado público requerente se pronuncie acerca do pedido de redução de jornada de trabalho, apontando, dentre outros aspectos que entender pertinentes, qual a repercussão que a redução pleiteada produziria na prestação do serviço público.

- § 2º O requerimento de redução da jornada de trabalho será indeferido se a redução:
- I – importar em prejuízo ao bom andamento do serviço público;
  - II – estiver em desconformidade com o interesse da Administração Municipal;
  - III – importar em redução do salário do empregado público em nível inferior ao do salário mínimo nacional;
  - IV – gerar a necessidade de contratação de servidor para que se cumpra o serviço público do solicitante; ou
  - V – criar ou aumentar a quantidade de jornada extraordinária de trabalho na unidade em que o empregado público desenvolver suas atividades.

1985  
A

**EM BRANCO**

§ 3º A decisão que conceder a redução da jornada de trabalho deverá, obrigatória e fundamentadamente, fixar de quais formas será compensada a redução da jornada de trabalho do empregado público na unidade em que este desenvolver suas atividades, dentre outros pontos.

Art. 6º A concessão da redução da jornada de trabalho será efetivada mediante portaria, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 7º É vedada a realização de jornada extraordinária, bem como percebimento de hora extra, pelo empregado público que tenha sido beneficiário da redução da jornada de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, o empregado público com jornada de trabalho reduzida poderá realizar jornada extraordinária de trabalho, mediante expressa determinação do titular da Secretaria ou da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta.

§ 2º A determinação prevista no § 1º deste artigo deverá ser ostensivamente fundamentada, explicitando os motivos pelos quais a prestação adequada do serviço público demanda a realização da jornada extraordinária de trabalho pelo empregado público com jornada reduzida.

## Seção II

### Do procedimento para requerer a redução de jornada de trabalho

Art. 8º A redução da jornada de trabalho de que trata a Seção I do Capítulo II desta lei deverá ser requerida pelo empregado público interessado, de punho próprio, na forma e prazos estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O decreto previsto no “caput” deste artigo igualmente poderá estabelecer cronogramas e períodos em que se admitirá a formulação do requerimento de redução de jornada de trabalho.

## Seção III

### Do regresso à jornada integral de trabalho

Art. 9º O empregado público que obtiver a redução de sua jornada de trabalho não poderá requerer o retorno à jornada integral de trabalho.

Art. 10. O titular da Secretaria ou a autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta poderá determinar o retorno do empregado público à jornada integral de trabalho:

I – caso o empregado público realize, indevidamente, jornada extraordinária de trabalho em níveis que evidenciem não ser mais cabível a jornada de trabalho reduzida;

II – caso seja verificada, na unidade em que o empregado público estiver lotado, a realização de jornada extraordinária de trabalho em níveis incompatíveis com a totalidade de empregados públicos nela lotados;

III – caso seja comprovadamente demonstrado o prejuízo, a queda de qualidade ou a ineficiência na prestação do serviço público a cargo da unidade que o empregado público estiver lotado; ou

IV – por necessidade imperiosa ou não prevista do serviço público.

§ 1º Em quaisquer dos casos previstos no “caput” deste artigo, a decisão deverá ser ostensivamente fundamentada pelo titular da Secretaria ou pela autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta, apontando, conforme o caso, os motivos pelos quais não mais cabe a

10/10/10  
45

**EM BRANCO**

10/10/10  
45

redução da jornada ou os motivos pelos quais se dá a necessidade imperiosa ou não prevista do serviço público.

§ 2º Na hipótese dos incisos I a III do “caput” deste artigo, a decisão deverá ser comunicada ao empregado público com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Na hipótese do inciso III do “caput” deste artigo, o retorno à jornada integral poderá se dar de forma temporária, conforme os motivos que determinaram a decisão, na qual deverá constar, expressamente, o período pelo qual se dará o retorno à jornada integral, se for o caso.

### CAPÍTULO III DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Art. 11. Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pelo imediato superior hierárquico do empregado público, respeitados os limites mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas, observada a jornada de trabalho do empregado público.

§ 1º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§ 2º O intervalo de que trata o “caput” deste artigo é obrigatório aos empregados públicos que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Os empregados públicos que se submetem à jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais terão intervalo com duração de 15 (quinze) minutos, nos termos da legislação trabalhista.

§ 4º Os empregados públicos que se submetem à jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais não farão jus a intervalo, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 12. O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do empregado público e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. Caberá ao empregado público municipal que acumule cargos ou empregos públicos demonstrar a inexistência de sobreposição de horários, a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horários de início e término de cada jornada, bem como a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos ou empregos acumuláveis.

§ 1º A manifestação prevista no “caput” deste artigo deverá ser remetida ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que o empregado público estiver lotado.

§ 2º O empregado público deverá informar, na forma do § 1º deste artigo, qualquer alteração na jornada de trabalho ou nas atribuições exercidas nos cargos ou empregos que acumule que tenha o condão de modificar substancialmente a compatibilidade demonstrada nos termos do “caput” deste artigo.

10

---

**EM BRANCO**

§ 3º A Administração Pública Municipal Direta ou Indireta poderá solicitar ao empregado público, a qualquer tempo, nova comprovação e observância do limite estabelecido para a compatibilidade de horários, devendo aplicar as medidas necessárias à regularização da situação, na hipótese em que for verificado que as jornadas dos cargos, empregos ou funções acumuladas não são mais materialmente compatíveis.

Art. 14. Incorre em falta funcional, apurável e sancionável nos termos da lei, o empregado público que desrespeitar os procedimentos e regras previstos nesta lei, bem como em seus regulamentos.

Parágrafo único. Incorre igualmente em falta funcional, nos termos do “caput” deste artigo, o superior hierárquico que não fiscalizar o adequado cumprimento dos procedimentos e regras previstos nesta lei, bem como que deixar de reportar ao titular da Secretaria ou à autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta qualquer descumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 15. Ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta fixará, para a respectiva pessoa jurídica e obedecida a jornada horária estabelecida nesta lei, os regimes de escala ou de plantão previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 3º desta lei.

Art. 16. A efetivação da oportunidade em que poderão ser reduzidas as jornadas de trabalho, nos termos do Capítulo II desta lei, deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da edição desta lei, gerando as condições para a adequação do serviço público municipal.

Art. 17. O disposto nesta lei não se aplica à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara.

Art. 18. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 10.982, de 16 de setembro de 2015;

II – o Decreto nº 11.069, de 27 de janeiro de 2016;

III – o Decreto nº 11.326, de 27 de fevereiro de 2017;

IV – o Decreto nº 11.571, de 20 de dezembro de 2017;

V – o Decreto nº 11.864, de 14 de dezembro de 2018;

VI – o Decreto nº 11.946, de 30 de abril de 2019;

VII – o Decreto nº 11.996, de 27 de junho de 2019;

VIII – a Portaria do Chefe do Poder Executivo nº 23.900, de 16 de setembro de 2015

IX – a Portaria do Chefe do Poder Executivo nº 23.959, de 29 de outubro de 2015;

X – a Portaria do Chefe do Poder Executivo nº 24.092, de 27 de janeiro de 2016;

XI – a Portaria do Chefe do Poder Executivo nº 24.299, de 30 de maio de 2016; e

XII – a Portaria do Chefe do Poder Executivo nº 24.535, de 18 de novembro de 2016.

Art. 19. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

**EM BRANCO**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de  
São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço  
Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro  
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP  
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	051
Proc.	354/2019
Resp.	

Ofício nº 128/2019-DL

Araraquara, 21 de agosto de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
272/2019	Compl. 005/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Programa Habitacional Organização de Construção da Autogestão (OCA) e dá outras providências.
273/2019	284/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
274/2019	190/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal do Apicultor", a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio, e dá outras providências.
275/2019	281/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui requisitos e procedimentos para o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.
276/2019	283/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

**EM BRANCO**



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS.	052
PROC.	354/2019
C.M.	

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 019/2019

Em 02 de setembro de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
911	26/08/2019	272/2019	005/2019
Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9700	16/08/2019	270/2019	280/2019
9701	26/08/2019	275/2019	281/2019
9702	26/08/2019	273/2019	284/2019
9703	26/08/2019	276/2019	283/2019

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Processo nº 354/2019

À Gerência de Gestão da Informação  
Para os devidos fins.

20/09/2019  
  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo

15147 02/09/2019 09:27:59 PROTOCO GEMM MUNICIPAL ARARAQUARA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	053
PROC.	354/2019
C.M.	

### LEI Nº 9.701

De 26 de agosto de 2019

Autógrafo nº 275/19 – Projeto de Lei nº 281/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui requisitos e procedimentos para o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 20 (vinte) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta lei tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos relativos ao cumprimento da jornada de trabalho aplicáveis aos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** A jornada de trabalho dos empregados públicos em exercício na Administração Pública Municipal Direta e Indireta é de 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o disposto nas legislações de regência dos planos de cargos, carreiras e vencimentos vigentes.

**§ 1º** Ficam ressalvadas do “caput” deste artigo as jornadas de empregos públicos previstas em legislação específica.

**§ 2º** Terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, até o limite de 30 (trinta) horas semanais:

I – o emprego público de agente operacional de serviços públicos, previsto na Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005; e

II – o emprego público de agente da operação de serviços de saneamento, previsto na Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005.

### **CAPÍTULO II** **DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

#### **Seção I**

**Das condições e procedimentos para a redução da jornada de trabalho**



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	054
PROC.	354/2019
C.M.	10

**Art. 3º** O empregado público ocupante, exclusivamente, de emprego público de provimento efetivo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá requerer a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade do salário-base do empregado público, para:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais; ou

II – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Não poderão requerer a redução de jornada de trabalho:

I – os empregados públicos sujeitos ao regime de dedicação exclusiva, mediante a percepção da respectiva gratificação;

II – os ocupantes de emprego público de provimento efetivo de procurador da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

III – os ocupantes de emprego público efetivo que desempenhem, na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, atribuições exclusivas de controle interno;

IV – os empregados públicos que atuem em regime de escala ou plantão na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

V – os empregados públicos integrantes de carreiras cuja remuneração decorra, total ou parcialmente, de repasses oriundos de convênios celebrados com o Estado de São Paulo ou com a União Federal;

VI – os ocupantes de emprego público de provimento efetivo cuja admissão tenha por finalidade exclusiva a área da educação pública municipal;

VII – os ocupantes de emprego público de provimento efetivo cuja atividade seja desenvolvida no contexto de equipes de trabalho que desempenhem atividades externas;

VIII – os empregados públicos investidos em cargo em comissão; e

IX – os empregados públicos designados para exercer função de confiança ou função-atividade.

**Art. 4º** A redução da jornada de trabalho prevista no art. 3º desta lei deverá ser requerida pelo empregado público interessado ao titular da Secretaria ou à autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta em que esteja lotado.

**Parágrafo único.** No requerimento previsto no “caput” deste artigo, o empregado público interessado deverá apresentar, de maneira fundamentada, os motivos pelos quais requer a redução de sua jornada de trabalho, bem como demonstrar os elementos por que entende viável tal redução.

*Arzate*  
*ME*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	055
PROC.	354/2019
C.M.	SA

**Art. 5º** O titular da Secretaria ou a autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta decidirá, motivadamente, o requerimento de redução de jornada de trabalho; em qualquer caso, a decisão não está estritamente vinculada aos termos do requerimento.

**§ 1º** A fim de subsidiar sua decisão, o titular da Secretaria ou a autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta poderá determinar que o imediato superior hierárquico do empregado público requerente se pronuncie acerca do pedido de redução de jornada de trabalho, apontando, dentre outros aspectos que entender pertinentes, qual a repercussão que a redução pleiteada produziria na prestação do serviço público.

**§ 2º** O requerimento de redução da jornada de trabalho será indeferido se a redução:

- I – importar em prejuízo ao bom andamento do serviço público;
- II – estiver em desconformidade com o interesse da Administração Municipal;
- III – importar em redução do salário do empregado público em nível inferior ao do salário mínimo nacional;
- IV – gerar a necessidade de contratação de servidor para que se cumpra o serviço público do solicitante; ou
- V – criar ou aumentar a quantidade de jornada extraordinária de trabalho na unidade em que o empregado público desenvolver suas atividades.

**§ 3º** A decisão que conceder a redução da jornada de trabalho deverá, obrigatória e fundamentadamente, fixar de quais formas será compensada a redução da jornada de trabalho do empregado público na unidade em que este desenvolver suas atividades, dentre outros pontos.

**Art. 6º** A concessão da redução da jornada de trabalho será efetivada mediante portaria, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta.

**Art. 7º** É vedada a realização de jornada extraordinária, bem como recebimento de hora extra, pelo empregado público que tenha sido beneficiário da redução da jornada de trabalho.

**§ 1º** Excepcionalmente, o empregado público com jornada de trabalho reduzida poderá realizar jornada extraordinária de trabalho, mediante expressa determinação do titular da Secretaria ou da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta.

**§ 2º** A determinação prevista no § 1º deste artigo deverá ser ostensivamente fundamentada, explicitando os motivos pelos quais



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	056
PROC.	354/2019
C.M.	

a prestação adequada do serviço público demanda a realização da jornada extraordinária de trabalho pelo empregado público com jornada reduzida.

### Seção II

#### Do procedimento para requerer a redução de jornada de trabalho

**Art. 8º** A redução da jornada de trabalho de que trata a Seção I do Capítulo II desta lei deverá ser requerida pelo empregado público interessado, de punho próprio, na forma e prazos estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O decreto previsto no “caput” deste artigo igualmente poderá estabelecer cronogramas e períodos em que se admitirá a formulação do requerimento de redução de jornada de trabalho.

### Seção III

#### Do regresso à jornada integral de trabalho

**Art. 9º** O empregado público que obtiver a redução de sua jornada de trabalho não poderá requerer o retorno à jornada integral de trabalho.

**Art. 10.** O titular da Secretaria ou a autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta poderá determinar o retorno do empregado público à jornada integral de trabalho:

I – caso o empregado público realize, indevidamente, jornada extraordinária de trabalho em níveis que evidenciem não ser mais cabível a jornada de trabalho reduzida;

II – caso seja verificada, na unidade em que o empregado público estiver lotado, a realização de jornada extraordinária de trabalho em níveis incompatíveis com a totalidade de empregados públicos nela lotados;

III – caso seja comprovadamente demonstrado o prejuízo, a queda de qualidade ou a ineficiência na prestação do serviço público a cargo da unidade que o empregado público estiver lotado; ou

IV – por necessidade imperiosa ou não prevista do serviço público.

**§ 1º** Em quaisquer dos casos previstos no “caput” deste artigo, a decisão deverá ser ostensivamente fundamentada pelo titular da Secretaria ou pela autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta, apontando, conforme o caso, os motivos pelos quais não mais cabe a redução da jornada ou os motivos pelos quais se dá a necessidade imperiosa ou não prevista do serviço público.

**§ 2º** Na hipótese dos incisos I a III do “caput” deste artigo, a decisão deverá ser comunicada ao empregado público com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

*Assinatura*  
*ME*



FLS.	057
PROC.	357/2019
C.M.	

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 3º** Na hipótese do inciso III do “caput” deste artigo, o retorno à jornada integral poderá se dar de forma temporária, conforme os motivos que determinaram a decisão, na qual deverá constar, expressamente, o período pelo qual se dará o retorno à jornada integral, se for o caso.

### CAPÍTULO III DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO

**Art. 11.** Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pelo imediato superior hierárquico do empregado público, respeitados os limites mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas, observada a jornada de trabalho do empregado público.

**§ 1º** É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

**§ 2º** O intervalo de que trata o “caput” deste artigo é obrigatório aos empregados públicos que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 3º** Os empregados públicos que se submetem à jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais terão intervalo com duração de 15 (quinze) minutos, nos termos da legislação trabalhista.

**§ 4º** Os empregados públicos que se submetem à jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais não farão jus a intervalo, nos termos da legislação trabalhista.

**Art. 12.** O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do empregado público e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 13.** Caberá ao empregado público municipal que acumule cargos ou empregos públicos demonstrar a inexistência de sobreposição de horários, a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horários de início e término de cada jornada, bem como a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos ou empregos acumuláveis.

**§ 1º** A manifestação prevista no “caput” deste artigo deverá ser remetida ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que o empregado público estiver lotado.

*[Handwritten signature]*



FLS.	058
PROC.	354/2019
C.M.	

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 2º** O empregado público deverá informar, na forma do § 1º deste artigo, qualquer alteração na jornada de trabalho ou nas atribuições exercidas nos cargos ou empregos que acumule que tenha o condão de modificar substancialmente a compatibilidade demonstrada nos termos do “caput” deste artigo.

**§ 3º** A Administração Pública Municipal Direta ou Indireta poderá solicitar ao empregado público, a qualquer tempo, nova comprovação e observância do limite estabelecido para a compatibilidade de horários, devendo aplicar as medidas necessárias à regularização da situação, na hipótese em que for verificado que as jornadas dos cargos, empregos ou funções acumuladas não são mais materialmente compatíveis.

**Art. 14.** Incorre em falta funcional, apurável e sancionável nos termos da lei, o empregado público que desrespeitar os procedimentos e regras previstos nesta lei, bem como em seus regulamentos.

**Parágrafo único.** Incorre igualmente em falta funcional, nos termos do “caput” deste artigo, o superior hierárquico que não fiscalizar o adequado cumprimento dos procedimentos e regras previstos nesta lei, bem como que deixar de reportar ao titular da Secretaria ou à autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta qualquer descumprimento ao disposto nesta lei.

**Art. 15.** Ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta fixará, para a respectiva pessoa jurídica e obedecida a jornada horária estabelecida nesta lei, os regimes de escala ou de plantão previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 3º desta lei.

**Art. 16.** A efetivação da oportunidade em que poderão ser reduzidas as jornadas de trabalho, nos termos do Capítulo II desta lei, deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da edição desta lei, gerando as condições para a adequação do serviço público municipal.

**Art. 17.** O disposto nesta lei não se aplica à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara.

**Art. 18.** Ficam revogados:

I – o Decreto nº 10.982, de 16 de setembro de

II – o Decreto nº 11.069, de 27 de janeiro de 2016;

III – o Decreto nº 11.326, de 27 de fevereiro de

IV – o Decreto nº 11.571, de 20 de dezembro de

V – o Decreto nº 11.864, de 14 de dezembro de

2015;

2017;

2017;

2018;



FLS.	059
PROC.	357/2019
C.M.	

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI – o Decreto nº 11.946, de 30 de abril de 2019;  
VII – o Decreto nº 11.996, de 27 de junho de 2019;  
VIII – a Portaria do Chefe do Poder Executivo nº 23.900, de 16 de setembro de 2015  
IX – a Portaria do Chefe do Poder Executivo nº 23.959, de 29 de outubro de 2015;  
X – a Portaria do Chefe do Poder Executivo nº 24.092, de 27 de janeiro de 2016;  
XI – a Portaria do Chefe do Poder Executivo nº 24.299, de 30 de maio de 2016; e  
XII – a Portaria do Chefe do Poder Executivo nº 24.535, de 18 de novembro de 2016.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).



**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").